

CONTRATO 085/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.961.053/0001-79**, neste ato representada por seu sócio administrador Rafael Antônio da Fonseca Martins, RG nº 4434975-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.552.791-10, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 17.928/2012, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decreto Estadual n.º 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO N.º **43/2015**, ao Processo n.º **1540/2015** e à proposta de preços apresentada em 14 de JULHO de 2015.(0288354754961053000179)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, Água Mineral Natural Acondicionada em garrações de 20 litros e garrafas de 500 ml com e sem gás, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no item 3, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS ENVASADA EM GARRAÇÃO DE POLICARBONATO DE 20 LITROS	900	Unidades

02	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS ENVASADA EM GARRAFA DO TIPO PET DE 500ML, PACOTE COM 12 UNIDADES	360	Pacotes
03	ÁGUA MINERAL POTÁVEL COM GÁS ENVASADA EM GARRAFA DO TIPO PET DE 500ML, PACOTE COM 12 UNIDADES	53	Pacotes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 9.008,65 (Nove mil e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	900	6,10	5.490,00
02	360	8,00	2.880,00
03	53	12,05	638,65
VALOR GLOBAL			9.008,65

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – A entrega será parcelada semanalmente, seguindo tabela abaixo:

Quant. Pct	Especificação	Entrega
15	Água Mineral de 20 L	Segunda e quinta-feira (duas vezes por semana)
12	Água Mineral de 500 ml s/gás	Segunda-feira (uma vez por semana)
7	Água Mineral de 500 ml c/gás	Entrega na 1ª segunda-feira de cada mês

4.2 – Pode haver mudança na quantidade a ser entregue e nos dias de entrega, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.3 – O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e entregue no Almoxarifado da CONTRATANTE, situado na Av. Anhanguera, nº 9.827, Bairro Ipiranga, nesta Capital, durante o horário normal de funcionamento da mesma, sendo a CONTRATADA responsável pelo frete.

4.4 – O objeto deverá ser entregue contendo a rotulagem em conformidade com a legislação vigente. No rótulo da embalagem, deverão estar impressas, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- nome da fonte;
- localização da fonte;
- data de fabricação;
- data de validade ou prazo máximo para consumo, sendo que, na ocasião da entrega, esta validade não poderá ser inferior à 2/3 (dois terços) da validade total do produto;
- nome do concessionário;
- número do registro no órgão competente do Ministério da Saúde;
- conteúdo líquido do produto;

- h) marca;
- i) composição do produto, por litro, na forma indicada no respectivo certificado de análise;

4.5 – O produto deverá apresentar nenhum odor, aspecto límpido, sabor próprio e PH neutro.

4.6 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato de recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.7 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.8 – A CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor em 48 (quarenta e oito horas) o produto quando:

- I – o produto não coincidir qualitativamente com as especificações do Termo de Referência;
- II – houver na entrega embalagens danificadas, amassadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, vazamento ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;
- III – o produto não atender às legislações sanitárias em vigor, bem como outras a ele referentes;
- IV – o total do produto não coincidir, em cada fardo ou caixa, com o registrado externamente na embalagem.

4.9 – Os produtos deverão ser entregues com Recibo de Entrega, que deverá estar assinado, atestando o recebimento dos mesmos pelo funcionário do Almoxarifado ou Gerência Administrativa, devendo ser anexados à Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os objetos e prestação de serviços deste contrato serão conferidos e atestados pela CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto ao *item 3*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

5.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

5.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.2 – arcar com todos os ônus de transportes e fretes que se fizerem necessários;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

6.8 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.10 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

7.2 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

7.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e aceite definitivo pela Gerência Administrativa;

8.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**.

11.2 – Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

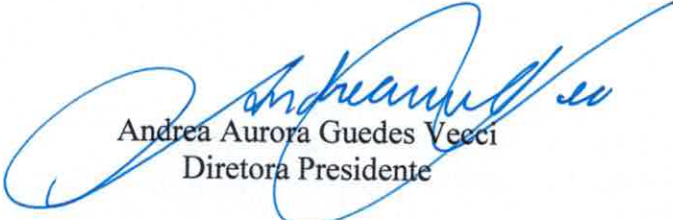
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 23 de julho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

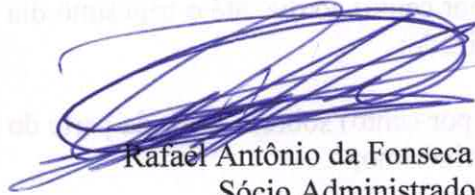
CONTRATADA: FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME,
(Carimbo e Assinatura)

00 961 053/0001-79

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.-ME

AV. PASTEUR S/Nº. QD. 09 LT. 02
BAIRRO PARQUE ANHANGUERA

CEP: 74.340-570



Rafael Antônio da Fonseca Martins
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael A. S. de L.
Ass.: _____
RG nº: 144.562-557-6
CPF: 062.605.511-34

TESTEMUNHAS:

Nome: [Handwritten Name]
Ass.: _____
RG nº: 907.406
CPF: 267.798.971-91


Maria Marta Batista Leite

Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO